



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA**

Ao

Exmo. Sr. Vereador Alexandre Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
PIND 004-20 Gabinete Vereador Wellington Moreira

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Senhor presidente,

A pandemia de Covid-19 levou a mudanças profundas no ano letivo de nossas crianças. As discussões sobre duração e conteúdo ainda persistem, sem uma previsão clara para o retorno presencial das aulas.

Tal retomada às atividades deve ocorrer em agosto de forma remota através da plataforma Google Classroom e segundo informação recebida do Secretário de Educação, mais de 3 mil e-mails já teriam sido abertos para profissionais da educação com esta finalidade.

Porém, é obrigação do governo gerar meios de acesso às aulas remotas para todos os alunos da rede municipal. Sabemos que grande parte deles não tem condição de acessibilidade à internet ou não possuem meios para manter gastos com aulas diárias via web.

Por esta razão, apresento projeto de indicação legislativa para que o Município, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuir chip com internet móvel 3G/4G aos alunos da rede municipal de ensino.

Em função dos argumentos apresentados, proponho o seguinte projeto de indicação legislativa e peço a aprovação pelos pares.

PROJETO DE INDICAÇÃO

“Distribuir chip com internet móvel 3G/4G aos alunos da rede municipal de ensino”

Art. 1º Prefeitura Municipal de Nova Friburgo viabiliza criação de projeto para fornecer, gratuitamente, chip com internet móvel 3G/4G a todos os alunos da rede municipal de ensino do Município.

Art. 2º O chip tem a finalidade de auxiliar na inclusão digital dos alunos, possibilitando acesso às aulas que ocorrerão remotamente, por ocasião da emergência em saúde.

Art. 3º O pacote de internet fornecido será renovado automaticamente todo mês, durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 30 de julho de 2020.



WELLINGTON MOREIRA
VEREADOR